



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**LEI Nº 1.920 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre Fixação do Subsídio dos Secretários Municipais, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Controlador Interno e Chefe de Gabinete do Poder Executivo, receberão o subsídio mensal de R\$10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais).

§ 1º - O Subsídio de que trata o caput deste artigo não é passível de extensão ou objeto de equiparação a outros servidores efetivos, comissionados e inativos.

§ 2º - Ao Subsídio de que trata o caput deste artigo não se aplicam outras vantagens e demais gratificações devidas a servidores efetivos, comissionados e inativos.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Procurador Geral do Município passará a ser de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - As fontes de recursos serão provenientes de impostos e transferências constitucionais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2022.

**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
PREFEITO